



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

nº 001

PARECER S/N. LAGOA DA CONFUSÃO EM 16 02 2.000

Embaçado no pedido de vista, referente a Denúncia do Senhor João Paulo Cerqueira de Abreu em desfavor do Senhor José Arão de Pelegrin Avello, de qual foi-me concedido pedido de vista, venho respeitosamente dizer que em todos os momentos desta atual administração, e que os ventos soprarem em direção ao infinito esta sociedade, esta Comunidade, este povo lembrara sempre, não só do Executivo, mas também dos legisladores que se curvam diante dos imperiosos mandatários. Temos certeza de que houve crime de responsabilidade e improbidade Administrativa, e que a denúncia formulada deve ser levada mais a sério apurando os fatos e punido os culpados, os documentos. Os documentos inseridos na denúncia são sérios. Diário Oficial dizendo que a empresa estava suspensa bem antes da posse do atual Prefeito, e que o material é super faturado. O Parecer do T.C.E. não é definitivo pois o mesmo analisou apenas montagens maquiadas, nós Vereadores temos o papel de fiscalizar. Por esta razão convoco a todos que apurem a denúncia.

PARECER EM RAZÃO DO PEDIDO DE VISTA.

Cordialmente

Mauro Ivan Ramos Rodrigues
Vereador - Autor.



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

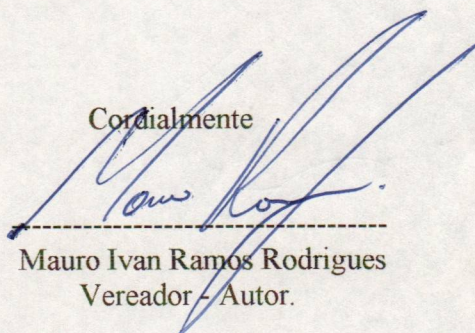
Nº 001

PARECER S/N. LAGOA DA CONFUSÃO EM 16 02 2.000

Embaçado no pedido de vista, referente a Denúncia do Senhor João Paulo Cerqueira de Abreu em desfavor do Senhor José Arão de Pelegrin Avello, de qual foi-me concedido pedido de vista, venho respeitosamente dizer que em todos os momentos desta atual administração, e que os ventos soprarem em direção ao infinito esta sociedade, esta Comunidade, este povo lembrara sempre, não só do Executivo, mas também dos legisladores que se curvam diante dos imperiosos mandatários. Temos certeza de que houve crime de responsabilidade e improbidade Administrativa, e que a denúncia formulada deve ser levada mais a sério apurando os fatos e punido os culpados, os documentos. Os documentos inseridos na denúncia são sérios. Diário Oficial dizendo que a empresa estava suspensa bem antes da posse do atual Prefeito, e que o material é super faturado. O Parecer do T.C.E. não é definitivo pois o mesmo analisou apenas montagens maquiadas, nós Vereadores temos o papel de fiscalizar. Por esta razão convoco a todos que apurem a denúncia.

PARECER EM RAZÃO DO PEDIDO DE VISTA.

Cordialmente



Mauro Ivan Ramos Rodrigues
Vereador - Autor.



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

PARECER

Trata-se de denúncia trazida à baila por JOÃO PAULO CIRQUEIRA DE ABREU na qual, fundamentando-se nos artigos 4º, inciso VII, do Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e 51 da Lei Orgânica Municipal, atribui ao Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão a prática de irregularidades.

A denúncia, em apreciação por esta Casa de Leis, traz a alegação de que a Prefeitura Municipal adquirira materiais escolares para a Secretaria de Educação não obedecendo os critérios legais, e ainda a imputa a conduta de haver adquirido bens junto à empresa Carpel com ausência de empenho, regular licitação e superfaturamento de compra, relativos ao balancete financeiro do mês de maio de 1997.

Argumenta ter o Sr. Prefeito Municipal incidido em infração político-administrativa e requer seja instaurado o processo de cassação do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão.

É o relato. Passo tecer as considerações acerca da denúncia.

A matéria em exame por esta edilidade, já fora apreciada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, através do processo nº 8.991/97, no qual teve como objeto o balancete financeiro do mês de maio de 1997.

Esta respeitável Corte de Contas Estadual procedeu a minucioso exame, como lhe é de praxe e constatou não haver qualquer irregularidade, considerando que a administração não causou dano algum ao erário.

Câmara Municipal
Lagoa da Confusão
PROTOCOLADO

EM 16/12/1999 Horas

Ruciana
RECEBIDA



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Portando, diante dos motivos elencados, pugnamos pelo indeferimento do pedido constante da denúncia, **REJEITANDO-O** por não conter bases sólidas e merecedoras de acolhimento, e conseqüentemente seja arquivada a denúncia que se aprecia.

É o parecer.

Lagoa da Confusão, 10 de dezembro de 1999.

RUITHEBRAN ALMEIDA SANTOS



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

PARECER

Trata-se de denúncia feita por JOÃO PAULO CIRQUEIRA DE ABREU atribuindo ao Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão a prática de irregularidades.

Alega que o Sr. Prefeito Municipal tenha praticado infração político-administrativa e pede a cassação do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão.

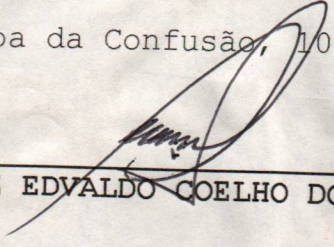
A mesma matéria já foi objeto de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, através do processo nº 8.991/97, porém não foi verificada qualquer irregularidade, considerando não ter causado dano algum ao erário, decidindo o Tribunal pela aprovação das contas do balancete financeiro do mês de maio de 1997.

Da mesma maneira a Procuradoria Geral de Contas, órgão acusador, também opinou favorável à regularidade das contas.

Sendo assim, emitimos o parecer opinando pelo indeferimento da denúncia, rejeitando-a e, por sua vez, arquivando-a.

É o parecer.

Lagoa da Confusão, 10/05/ 2000.


LUIZ EDVALDO COELHO DOS SANTOS